



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Ata da 168^a reunião ordinária, realizada em 28 de julho de 2022

Em 28 de julho de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Pedro Oliveira de Sena Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cap. PM Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, Ministério do Meio Ambiente (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente (Amda); Antônio Eustáquio Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges (Ufla); João Augusto Hilário de Souza, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em Pauta.** O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão após constatado o quórum regimental pela Secretaria Executiva, cumprimenta a todos os conselheiros e participantes da reunião pelo canal do Youtube, convidando a todos para a execução solene do item **1) Execução do Hino Nacional Brasileiro**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) Abertura.** O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 168^a reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal e na sequência passa para o item **3) Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Algum conselheiro quer fazer uso da palavra"? Conselheiro Alírio Mendes Júnior (CREA-MG): "Boa tarde Presidente, Conselheiros e Servidores das Semad e demais participantes. Eu gostaria de anunciar um informe na presente reunião atualizando a todos os conselheiros e

conselheiras sobre a questão já apresentada pelo CREA-Minas a respeito da não Identificação do profissional nos pareceres de análises realizados pela Semad. O CREA-Minas adentrou com uma ação na 16ª Vara Federal Cível, seção de Minas Gerais para que o governo de Minas informe ao CREA a lista dos profissionais com as devidas formações e qualificações para atuação técnica dentro da Semad. Rapidamente, Presidente, o que nos chama atenção é um pouco da falta de interesse por parte da Secretaria de fornecer os dados solicitados através da fiscalização do Conselho que, como dito anteriormente, a nossa maior missão é a defesa da sociedade através da garantia do profissional habilitado frente aos trabalhos. Para ciência de todos, eu peço atenção, e que conste em ata, o Edital Feam, IEF e Igam nº 1, de 2022, em seu item 3, que cita a documentação comprobatória, no item 3.4 ele solicita a cópia digitalizada do registro no conselho de classe quando necessário, remetendo ao Anexo I. Já no Anexo I, no campo de pré-requisitos obrigatórios, o Edital pede Formação em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica dentre outros e ainda cita a obrigação do registro no conselho de classe. Agora, nos pareceres e análises encaminhados, como eu já disse anteriormente, a Semad só inclui a matrícula, o que deixa as análises para nós, na nossa leitura, vulnerável porque a gente não consegue saber qual que é a formação do servidor. E mais uma vez, Presidente, eu coloco o CREA-Minas à disposição da Semad para que possamos resolver essa questão, evitar essa vulnerabilidade e evitar essa questão de morosidade nos processos que acaba sobrecarregando até a própria CNR e a gente entra no debate até da prescrição intercorrente, enfim, que a gente possa resolver isso e garantir que os nossos pareceres, análises estejam sendo feitas por profissionais habilitados, né? Até os próprios servidores ficam numa situação vulnerável porque o período que eles passam na Semad muitas vezes são provisórios ou não, e eles ficam sem aquele respaldo de ter sido o profissional responsável por aquele parecer e por aquela análise. No mais agradecer a todos e desejar uma excelente reunião". Não havendo mais manifestações, passamos para o item **4) Exame das Atas da 166ª RO de 26/05/2022 e da 167ª RO de 23/06/2022.**

Aprovada pela maioria a Ata da 166ª RO de 26/05/2022. Votos Favoráveis: Seapa, Segov, CREA-MG, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, Ufla, Assemg. **Abstenção:** Mover, justificando não haver participado desta reunião. **Ausentes no momento da votação:** Sede, ALMG, AMM, Faemg, CMI-MG, Amda, Uemg. **Ata da 167ª RO de 23/06/2022. RETIRADA DE PAUTA.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conforme previsto no Regimento Interno, a retirada de pontos ou inversão de pontos de pauta e baixa em diligência se dá após a leitura da ata. Senhores Conselheiros, vou retirar de pauta 2 (dois) processos, o item 5.2 considerando a possibilidade de um novo procedimento da Semad junto com a AGE, Feam e o IEF para tratarmos do assunto em relação aos retornos dos controles de legalidade. Em relação ao item 5.3, estou retirando de pauta por solicitação da equipe técnica da Feam que quer reavaliar o parecer. Dessa forma ficam retirados de pauta os itens 5.2 e 5.3 conforme justificativas já mencionadas". Na sequência o Presidente realiza a leitura dos itens constantes da pauta, destacando que os processos que não tiverem destaque ou vistas, a votação será feita em bloco, mas antes de adrentar à leitura dos processos, questiona se algum conselheiro presente se declara impedido ou suspeito de deliberar em algum dos processos da pauta, conforme estabelece a Lei 14.184, de 2002 e a Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012. Não houve manifestações.

5. Processos Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração: 5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **PEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-**

MG). Registro da discussão: Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “[Você inverter a sequência e passar a palavra para a Dra. Gláucia Dell'areti e depois repasso aos conselheiros e aos inscritos](#)”. Gláucia Dell'areti - NAI/Feam: “Boa tarde a todos. Em relação ao processo da Prefeitura de Felixlândia, conferimos os contratos e não consta expressamente obrigação da concessionária de realizar os encargos ambientais. Nesse sentido, ressalvado o direito de regresso, a Prefeitura é legítima para figurar como parte do Auto de Infração e não temos como inferir a Copasa como uma responsável no Auto, uma vez que pelos contratos não consta essa obrigação dos encargos ambientais. Nesse sentido, sugerimos que o Auto seja mantido da forma como foi lavrado”. Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Senhor Presidente, se eu me lembro bem, essa questão foi trazida pelo município na reunião passada. Nós temos representantes do município apto a manifestar a respeito dessa situação do convênio? Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos passar a palavra para o inscrito. A Senhora tem 5 minutos de fala podendo ser prorrogado”. Marília Adriane Leal Lima - representante do município: “Senhor Presidente, o município gostaria de manifestar novamente sobre o convênio que tem com a Copasa e que a Copasa é responsável por por toda a tramitação do licenciamento. Então o município foi multado, por não ter feito o licenciamento da obra, não ter feito a inscrição da obra no tempo determinado pela legislação, mas o município entende que essa responsabilidade não é dele. Essa responsabilidade por via da concessão é da Copasa. Hoje, nós já temos todo o nosso sistema legalizado, todo o nosso sistema licenciado e em operação. Então, o município está sendo penalizado por algo que não era responsabilidade do município. Infelizmente, não ouvimos porque tivemos um problema com o áudio, o início das manifestações. Se foi verificado pela Secretaria a informação que o município constou na defesa, com a cópia do contrato, com a cópia do contrato de concessão, onde diz que todas essas responsabilidades ficariam a cargo da Copasa. Então o município quer reiterar mais uma vez que essa responsabilidade é da Copasa e não do município. A Copasa, além da execução da obra, ela faria toda essa assessoria técnica para o município. Então, é isso que nós gostaríamos de fazer e não poderíamos deixar de manifestar mais uma vez sobre a utilização da multa, apesar de ter sido dito pela representante da Semad na reunião anterior que não existia ainda a legislação para utilização de parte da multa para recomposição, nós gostaríamos de manifestar mais uma vez o interesse do município, em caso de ser confirmado a multa, ser dado ao município esse benefício”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Solicito a Dra. Gláucia Dell'areti que manifeste novamente, considerando que a representante do município não escutou a primeira fala”. Gláucia Dell'areti - NAI/Feam: “Foi verificado os contratos apresentados em fase de defesa de recurso e não consta expressamente a obrigação da concessionária de realizar os encargos ambientais. O município tem o direito de regresso, contudo a concessão não retira do município a legitimidade para figurar no Auto de Infração. O Auto foi devidamente lavrado e consta expresso que a Copasa seria a responsável pelo licenciamento, pelos encargos ambientais. Nesse sentido, sugerimos que seja mantida a penalidade de multa aplicada nos termos do Auto de Infração”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só para alinhar com todos os conselheiros, creio que os senhores lembram que o processo estava sendo discutido, foi autuado por funcionar à época sem autorização ambiental de funcionamento. O projeto era tocado pela Copasa, a atividade embora do município, tinha um contrato junto com a Copasa para cuidar dessa parte da operação. Foi aventado se havia no contrato feito com a Copasa, a obrigação dela também procurar o órgão ambiental para procurar promover a regularização ambiental. A Dra. Gláucia, se eu entendi bem, manifestou que não foi encontrado no contrato essa obrigação da Copasa providenciar essa regularização ambiental junto aos órgãos e que independentemente disso, também, o município continuaria vinculado a

obrigação de promover a sua regularidade ambiental. Então, por isso a Feam está opinando pela manutenção da autuação. Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Sem duvidar da colocação da Dra. Gláucia, nem da colocação do município, mas com o conhecimento de causa que os contratos de concessão costumam ser profundamente ardilosos, eu gostaria de pedir vista desse processo para dar uma analisada, apesar do baixo valor da autuação, mas acho que pode ser uma linha emblemática de atuação daqui para a frente, no mínimo a correponsabilidade em único negócio desse eu suponho que deveria existir. Então peço vista desse processo e solicitar à Secretaria e ao Município enviarem além da vista do processo em sí, enviar o que tiver desses contratos de concessão que ainda não tiver sido enviado para uma segunda análise por favor. Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Solicito a disponibilização do processo completo, os contratos e a defesa para analisarmos também”. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão solicita à Dra. Gláucia Dell'areti da Feam e à Sra. Marília Adriane Leal Lima, representante do município, que enviem os contratos à Secretaria Executiva para serem disponibilizados, conforme solicitação dos conselheiros para o e-mail disponibilizado no chat assoc@meioambiente.mg.gov.br.

5.2 Britasul Indústria e Mineração Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 3156/2001/003/2010 - AI/Nº 67018/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETIRADO DE PAUTA.**

5.3 Cerâmica Gorutuba Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Nova Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº 743869/2022 - AI/Nº 67020/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETIRADO DE PAUTA.**

5.4 JSL S/A. - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Cabo de Santo Agostinho/MG - PA/CAP/Nº 708012/2020 - AI/Nº 229023/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam:** Seapa; Sede; Segov; CREA-MG; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla; Assemg.

Votos contrários ao parecer da Feam: Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ibram): “O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade”; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg, Ibram e CMI-MG”.

Abstenção do MPMG com a justificativa: “Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público diante da ausência de prévia anuência dos promotores naturais”. 5.5 Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Uberaba/MG - PA/Nº 411/1999/004/2011 - AI/Nº 67085/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam:** Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla. **Votos contrários ao parecer da Feam:** Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição intercorrente; Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é

por entender que deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ibram): "O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemp, por entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade"; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemp, Faemg, Ibram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando da prescrição intercorrente; João Augusto Hilário de Souza (Assemg): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por também entender que estão prescritos". **Abstenção** do MPMG com a justificativa: "Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público diante da ausência de prévia anuência dos promotores naturais". 5.6 Petrobrás Distribuidora S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 455271/2016 - AI/Nº 96139/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam:** Seapa; Sede; Segov; CREA-MG; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla; Assemg. **Votos contrários ao parecer da Feam:** Denise Bernardes Couto (Fiemp): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ibram): "O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemp, por entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade"; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemp, Faemg, Ibram e CMI-MG". **Abstenção** do MPMG com a justificativa: "Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público diante da ausência de prévia anuência dos promotores naturais". 5.7 Pedreira São João Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Alpercata/MG - PA/Nº 184/1997/006/2010 - AI/Nº 66559/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam:** Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla. **Votos contrários ao parecer da Feam:** Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição intercorrente; Denise Bernardes Couto (Fiemp): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário também nos

itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ibram): “O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade”; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg, Ibram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando da prescrição intercorrente; João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por também entender que estão prescritos”. **Abstenção** do MPMG com a justificativa: “Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público diante da ausência de prévia anuênciados promotores naturais”. 5.8 Unifrido Indústria e Comércio Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Pará de Minas/MG - PA/Nº 44/1988/012/2010 - AI/Nº 11526/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaque. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam**: Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla. **Votos contrários ao parecer da Feam**: Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição intercorrente; Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ibram): “O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade”; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg, Ibram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando da prescrição intercorrente; João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por também entender que estão prescritos”. **Abstenção** do MPMG com a justificativa: “Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público diante da ausência de prévia anuênciados promotores naturais”. 5.9 Águas Minerais Poços de Caldas - Extração de água mineral ou potável de mesa - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 2145/2002/004/2010 - AI/Nº 67054/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaque. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam**: Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla. **Votos contrários ao parecer da Feam**: Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição intercorrente; Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula

Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ibram): “O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade”; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg, Ibram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando da prescrição intercorrente; João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por também entender que estão prescritos”. **Abstenção** do MPMG com a justificativa: “Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Públíco diante da ausência de prévia anuênciados promotores naturais”. **9. Encerramento.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16:44, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 25/08/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51976423** e o código CRC **506AA1A6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038234/2022-29

SEI nº 51976423